

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FRANCISCO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A **Associação Instituto Francisco**, é uma Associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 31 de julho de 2021, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, Estado do RJ. É uma organização que tem como missão a transformação social através da promoção do desenvolvimento da comunidade com objetivo de reduzir desigualdades e fomentar o convívio fraterno e solidário, com subordinação às leis, aos interesses nacionais, e em defesa dos princípios constitucionais da livre iniciativa e igualdade de direitos.

Parágrafo único – Neste Estatuto Social a **Associação Instituto Francisco** será referida como **Instituto Francisco**.

Art. 2º. O **Instituto Francisco** tem sede e foro na Rua Marquês de São Vicente, nº 225 à 233 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-900

Art. 3º. O **Instituto Francisco** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º. O **Instituto Francisco** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social do **Instituto Francisco** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 5º. Objetivos

O **Instituto Francisco** é uma organização que oferece serviços sem fins lucrativos para pessoas em vulnerabilidade social ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, identidade de gênero, cor, crença política e religião. "94.30-8/00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais"

§ 1º. O **Instituto Francisco** trabalha junto às pessoas, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos comunitários.



§ 2º. O Instituto Francisco implementa, incentiva e apoia todas as ações relacionadas às necessidades humanas de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça.

Art. 6º. Finalidades

§ 1º São finalidades do Instituto Francisco

- I - Atendimento direto às comunidades socialmente excluídas em vulnerabilidade.
- II - Mobilizar políticas públicas com foco em seus objetivos.
- III - Produzir e disseminar conhecimento.
- IV - Realizar, contratar ou apoiar programas, seminários, workshops, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação.
- V - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, relacionados ao seu campo de atuação.
- VI - Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- VII - Mobilização e integração social no combate à pobreza.

§ 2º. Melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano dos indivíduos de baixa renda.

§ 3º. Difusão do conhecimento na abordagem dos problemas afetos aos objetivos do Instituto, através da publicação de livros, artigos, promoção de seminários, cursos, palestras e uma ampla ação de comunicação através da internet

§ 4º. Incentivo ao voluntariado como maneira de envolver e engajar a sociedade civil no combate aos desafios contemporâneos para construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e o Patrimônio

Art. 7º. Fontes de Recursos

§ 1. Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto Francisco:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III- Doações de bens móveis, imóveis, objetos, utensílios e mantimentos que atendam aos objetivos da Associação;
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Renda patrimonial;

VIII – Renda obtida com eventos organizados pela Associação;

IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X – Doações de Entidades públicas ou privadas.

XI – Renda obtida com linha de produtos criados e serviços desenvolvidos pela Associação.

§ 2. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 8º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O **Instituto Francisco** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Art. 9º Quadro Social

§ 1º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

III – Beneméritos.

§ 2º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 3º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado;

II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Declarar idoneidade moral e compromisso com os preceitos éticos e sociais do **Instituto Franciso**.

IV - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 4º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao **Instituto Franciso**, que conceder-lhe-á o referido título.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos de todos os associados:

I - Frequentar todas as dependências da Associação;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

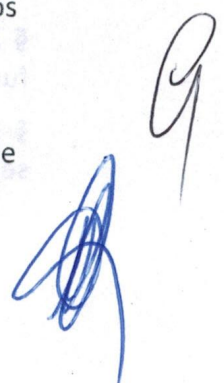
I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - Evitar qualquer manifestação de caráter político no âmbito do Instituto Franciso ou em nome dele;

III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;

V - Envidar os melhores esforços para apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;



VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

Parágrafo Único. O associado só terá direito a voto após 6 (seis) meses de admissão, além de estar com os pagamentos em dia.

Seção II

Das Penalidades

Art. 12. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

Art. 13. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 14. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorre em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em ação criminal de primeira instancia, culminando ao seu afastamento após decisão de segundo grau.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do Instituto Franciscano.

Art. 15. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por três meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 16. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 17. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;



III - Conselho fiscal.

IV - Conselho consultivo

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 19º. No edital de convocação que deverá ser fixado na sede e Carta, circular ou e-mail. Deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos cinco associados.

Art. 20. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 21. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

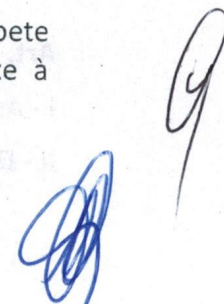
Art. 22. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Artigo 23. As deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Associação, se darão por deliberação expressa da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, desde que, com a presença e apoio da maioria absoluta dos Associados Fundadores, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 24. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 25. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.



Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 26. Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - Eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal

II - Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras;

III - Examinar o relatório da Diretoria Administrativa referente às atividades desenvolvidas pelo Instituto Francisco no exercício anterior.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Administrativa;

IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - Conceder o título de associado benemérito;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada;

VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;

IX - Aprovar o regimento interno;

X - Alterar o estatuto;



XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 29. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Instituto Francisco e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II – Vice-presidente

III – Secretário;

IV - Tesoureiro

IV – Presidente do Conselho Consultivo.

§ 1º. A Diretoria Administrativa será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois anos.

§ 2º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 3º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 4º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

§ 5º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 6º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 30. Sem prejuízo das responsabilidades que cabiam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 31. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme art. 19

II – Propor a suspensão e cassação do mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência.
- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente

- I - Dirigir os trabalhos da vice-presidência, preparando em conjunto com o secretário expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II- Substituir o presidente em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III- substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

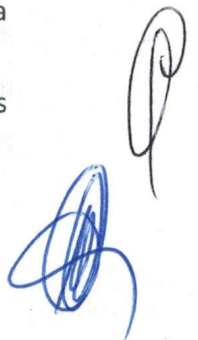
§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o vice-presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Vice-Presidente.

Art. 33. Compete ao tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;



III - Assinar com presidente os cheques, ordens e autorizações de pagamento para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 34 Compete ao Secretário;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo do Instituto sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35. A administração do Instituto Francisco será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto de até 3 (três) integrantes titulares, eleitos em Assembleia Geral, entre representantes dos Associados para um mandato de dois anos.

I - Examinar a escrituração, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Parágrafo único - O CONSELHO FISCAL tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 36. O conselho consultivo será composto por 3 três membros eleitos por um ano, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 37. Compete aos membros do Conselho Consultivo assessorar a Diretoria Administrativa nos assuntos que lhe forem requeridos, notadamente na definição das estratégias de atuação do Instituto na consecução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos da Associação Instituto Francisco

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústria, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres da Associação:

Ajudar a construir um mundo mais fraterno onde não haja mais o abismo social entre irmãos.

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes da Associação Instituto Francisco é de 2 (dois) anos, sendo permitido apenas uma reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa ser associado.

Art. 42. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. A Associação Instituto Francisco somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade com os mesmos objetivos da organização.


§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de Julho de 2021.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 285597 - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FRANCISCO
20211301308087 10/12/2021
Emol: 214,15 Tributo: 72,82 Reemb.: 11,27
Selo: EDZW 59646 XHU
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/stepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



[Signature]
Rodolfo P. de Moraes
Oficial

[Signature]
Alberto Roriz de Cerqueira Lima
Presidente

[Signature]
ELAINE DE AZEVEDO MARIA
CPF: 054.752.677-66
OAB/RJ Nº. 175413
Advogada

[Signature]
ALEXANDRE MAGALHÃES RANGEL - PRIMEIRO SECRETÁRIO
IOENT. 040460009 DETRAM/RJ - CPF. 014.132.547-05

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 22635-3797 / 22339-3897
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA 088633AE704242

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ALBERTO RORIZ DE CERQUEIRA LIMA - EDYL72575-EEE**, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 29/11/2021-11:38:14. Cód. 00649884-03
Pedro de Almeida Bastos - Escrevente
QTD. 1 - Emolumento R\$ 6,08 - Taxas R\$ 2,47 - Total R\$ 8,55
<https://www3.rj.jus.br/stepublico>

[Signature]
Pedro de Almeida Bastos
Escrevente
CTPS 8165304-001-0-RJ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ALBERTO RORIZ DE CERQUEIRA LIMA - EDYL72575-EEE**, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 29/11/2021-11:38:14. Cód. 00649884-03
Pedro de Almeida Bastos - Escrevente
QTD. 1 - Emolumento R\$ 6,08 - Taxas R\$ 2,47 - Total R\$ 8,55
<https://www3.rj.jus.br/stepublico>